

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N.º 08/2020

PROCESSO N°: 6017.2020/0005380-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: Lider Serviço de Locação de Veículos Eireli

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo (van ou mini van) em caráter não eventual, com condutor e combustível, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnicoadministrativas dos diversos setores de SF.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Cláusula Contratual

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Libero Badaró, nº 190, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pela **Coordenadora de Administração Senhora ELIANE OSTROWSKI**, conforme artigo 4º, II, da Portaria SF nº 78, de 27 de março de 2019, e, de outro lado a empresa **Lider Serviço de Locação de Veículos Eireli**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1560, sala 17, Santana, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.165.013/0001-13, por seu representante legal Sr. João José de Lima Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato SF nº 08/2020**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 056146176 publicado no D.O.Cidade de SP em 11/12/2021 do processo supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

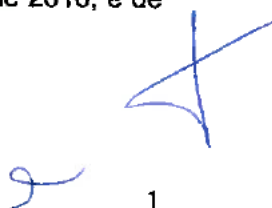
1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o título da Cláusula Quinta, para constar: **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

1.2. Ficam incluídos na Cláusula Quinta os itens e subitens citados abaixo:

5.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de







2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Fica incluída na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.2, a alínea "h", para constar:

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados. Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado."

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO PAULO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.



ELIANE OTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda



Lider Serviço de Locação de Veículos Eireli
Contratada

JOÃO JOSÉ DE LIMA JUNIOR

Testemunhas:

Re antes
Nome: Regina H. S. A. Mikalauskas
RG/CPF: [REDACTED]
RF: [REDACTED]
RF: [REDACTED]

Victor Semproni
Nome: Victor Gabriel
RG/CPF: [REDACTED]
RF: [REDACTED]